

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17ª Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº040/2021

Mensagem n°033/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$116.338,19 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove

centavos) Em regime de urgência urgentíssima".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justica e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$116.338,19 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), para acolher o Superávit Financeiro do exercício de 2020 dos Recursos da União - IGDPBF.

O projeto traz em seu bojo o resumo das contas bancárias referente ao mês de dezembro

de 2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17º Legislatura

I – Da conclusão do Relator:

É consabido que a LOA pode sofrer alterações durante a execução orçamentaria e financeira. Igualmente, que são créditos adicionais, as autorizações de despesas, não

computadas ou insuficientes, dotadas na Lei de Orcamento.

No caso em análise, a matéria versa sobre Crédito Adicional Suplementar, na

importância préfalada.

Importa esclarecer que os créditos Suplementares, como é o caso, são aqueles

destinados para o reforço da dotação já existente no orçamento, incorporando-se ao

orçamento, enquanto o Especial e o Extraordinário conservam-se sua especificidade.

Impõe a LRF, que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão

da Receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para

abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que

por antecipação de Receita, nos termos da Lei, esclarecimento que deixa a título de

informação.

Reforça-se que, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de

obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, excepcionando prévia

autorização mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Apenas por argumento, Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo

financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos Créditos Adicionais

transferidos para o exercício seguinte, e as operações de crédito a eles vinculadas.

Para tal ato, ou seja, abertura de novos créditos adicionais, é mister descontar os créditos

adicionais reabertos e os extraordinários abertos no exercício.

Em análise à matéria, o ato que abrir o crédito suplementar indicará a importância, a

espécie do mesmo e a classificação da despesa até onde for possível, isso se vê na

matéria.

Em substância analítica, o Projeto não viola qualquer regra, princípio constitucional ou

legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação, motivo porque esté

From W

Página 2 de 3



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17º Legislatura

Relator vota pela constitucionalidade e legalidade, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como as características do crédito, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis no orçamento, conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Camara Municipal de Miguel Pereira, 8 de março de 2021

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Viário Luis Pedroso das Neves

Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro